

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

UMA ANÁLISE DA ESCOLA POSITIVA E DAS TESES LOMBROSIANAS NA EUROPA DO SÉCULO XIX: O INIMIGO DELINQUENTE

SANTOS, Alana Ferreira dos (autora)
KHALED JR, Salah H. (orientador)
alana.fsantos@gmail.com

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Direito Processual Penal

Palavras-chave: Lombroso. Criminologia. História das Ideias.

1 INTRODUÇÃO

Em meio ao século XIX – sob influência do cientificismo, de uma grande ambição de verdade e do evolucionismo darwinista – se consolida a Escola Positiva, de Cesare Lombroso Ferri e Garófalo. Em suas teses, evidencia-se um direito penal do inimigo e um sistema inquisitorialista, onde a pena tem função de defesa social.

Essa manifestação, porém, não se encerra no século XIX. A inclusão do discurso científico moderno no modelo de *produção de verdade* jurídico-penal é uma forma de legitimação constante de práticas inquisitoriais dentro do sistema brasileiro. Portanto, há que resgatar-se o surgimento dos caracteres presentes no Direito Penal contemporâneo e legitimadores da barbárie nas práticas punitivas.

Deste modo, com o presente estudo, objetiva-se reconstruir o período histórico em que foram engendrados os ideais lombrosianos do século XIX, sob o arcabouço da História das Ideias, e identificar os vícios de seu sistema teórico, tão prejudiciais a um sistema de garantias, assimilando aspectos de influência no contexto jurídico-penal contemporâneo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No século XIX europeu há o nascimento de uma área do saber – um saber-poder (FOUCAULT, 2009) – preocupada com a criminalidade, que representava um problema em todo continente, e unida às ideias em ebulição no período: o positivismo de Augusto Comte, o ideal da sociedade encaminhando-se ao progresso, a sociedade vista como *organismo*, o Evolucionismo de Darwin estabelecendo-se como base a toda forma de pensamento, a idolatria à Ciência, em seu empirismo, neutralidade, objetividade, e a busca pela verdade (BAUMER, 1977).

Neste contexto, Lombroso, médico italiano, publica suas teorias sobre a prática delitiva a partir do *autor do delito*, tendo-o como um delinquente *nato*, inferior aos demais na escala evolutiva, identificado a partir de suas características anatômicas e psicológicas, em negação ao livre-arbítrio e à culpabilidade. Em sua obra “O Homem Delinquente” (2007), Lombroso realiza um compêndio de sua teoria: identifica as características identificadoras do delinqüente; compara-os com o homem primitivo e doentes mentais; identifica perfis de criminosos mais comuns: ladrões, estelionatários, pederastas, etc., até mesmo “ociosos e vagabundos”.

Dentre as críticas às teorias, tem-se as levantadas por Zaffaroni e Batista (2006, p. 55), como a pretensão de verdade absoluta, e a desconsideração a aspectos políticos, econômicos e sociais, fundamentais para a consideração do crime, além da reafirmação ao processo de criminalização secundária.

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa se dividiu em três etapas: (a) estudo teórico com o método de abordagem analítico da reconstrução histórica do pensamento moderno apresentada por Baumer (1977), desvendando o contexto do século XIX; (b) pesquisa bibliográfica da principal obra de Lombroso (2007) e de seus críticos e estudiosos; (c) interpretação crítica e ressignificação do conhecimento adquirido.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Dentro da construção do perfil do delinquente formulada por Lombroso e pela Escola Positiva, identificam-se, sem a pretensão de esgotamento, categorias que permanecem associadas ao sistema jurídico-penal contemporâneo, como: a ligação com o inquisitorialismo, a influência do racismo, do determinismo, da figura do criminoso como inimigo a ser excluído do contexto social, da anormalidade, a periculosidade, que considera como base à aplicação da pena o risco oferecido ao convívio social. Surge a reflexão quanto aos discursos contemporâneos que mantêm em seu cerne essa mesma lógica persecutória do inimigo social.

É notória a contribuição da Escola Positiva, originando a medida de segurança e própria Criminologia. A crítica a uma concepção ingênua de livre-arbítrio como característica fundamental dos seres-humanos, como a defendida pela racionalidade clássica, é extremamente válida; porém, há que questionar-se: não será a negação total ao livre-arbítrio e, em consequência, à culpabilidade, tão ingênua e até mesmo mais violenta que sua pressuposição generalizada? As teorias positivistas acabam funcionando como legitimadoras das práticas punitivas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora tais constatações correspondam à Europa de finais do século XIX, a valorização do cientificismo permanece impregnada nos discursos atuais e sua *ambição de verdade*. Este aspecto é ímpar na formação do discurso jurídico-penal moderno, e não foi desassociado do modelo contemporâneo, comprometendo as garantias que se esperam de um Estado Democrático de Direito.

A superação das teses lombrosianas, enquanto inaugurais das pesquisas ditas *científicas* dentro das teses penal-criminológicas, ainda é um desafio para o Direito. A base de suas teorias foi questionada, e até mesmo desacreditada, porém, ainda servem como base a estudos atuais, sempre com a pretensão de esgotamento do assunto e validade absoluta. Através da crítica, espera-se caminhar para seu abandono dentro do Direito contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BAUMER, Franklin L. **O Pensamento Europeu Moderno – Volume II: Séculos XIX e XX**. Lisboa: Edições 70, 1977.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2009.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.